



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 015/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 018/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO TELHADO E EM PLACAS DE DRYWALL NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA VILELA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, com sede no Rua Farinha Filho, 50, Centro, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23 neste ato representada pelo seu Presidente WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA VILELA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.568.672/0001-51, sediado(a) na Rodovia BR 101, km 206 – Casimiro de Abreu/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Murilo Vilela da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20.335.730-6, expedida pela (o) Detran/RJ, e CPF nº 116.417.197-614, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo CPL nº 018/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo no telhado e em placas de drywall no Prédio sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, conforme os itens abaixo:

- a) Serviço de reparo na sala da Escola do Legislativo (ELENF), localizada no terceiro andar da Câmara Municipal de Nova Friburgo, de 01 placa de gesso cartonado medindo aproximadamente 1,20 x 1,20m, incluindo os materiais e ferramentas necessárias a realização do serviço
- b) Serviço de reparo no teto do banheiro feminino, localizado no segundo andar, de 2 placas de 60 x 60 cm incluindo os materiais e ferramentas necessárias a realização do serviço.
- c) Serviço no banheiro masculino do segundo andar, de 3 placas de 60 x 60 cm, incluindo os materiais e ferramentas necessárias a realização do serviço.
- d) Serviço de troca de 48 (quarenta e oito) telhas de fibrocimento com espessura de 6mm no telhado da Câmara Municipal de Nova Friburgo que se encontram quebradas, incluindo os materiais e ferramentas necessárias a realização do serviço.

1.2. As especificações técnicas são as contantes no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 02 (dois) meses contados da data da ordem de início da reforma emitida a ser emitida pelos fiscais contratuais.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. A Contratada deverá oferecer garantia pelo serviço pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

2.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ situada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-280, em dias úteis, no horário de 9h às 18 horas.

2.5. Após a assinatura do contrato, a contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para início da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 11.120,00 (onze mil cento e vinte reais), conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Serviço de reparo na sala da Escola do Legislativo, localizada no terceiro andar da Câmara Municipal de Nova Friburgo, de 01 placa de gesso cartonado medindo aproximadamente 1,20 x 1,20m, incluindo os materiais e ferramentas necessárias a realização do serviço	1 (um) serviço	R\$ 200,00	R\$ 200,00
02	Serviço de reparo no teto do banheiro feminino, localizado no segundo andar, de 2 placas de 60cmx60cm, incluindo os materiais e ferramentas necessárias à realização do serviço.	1 (um) serviço	R\$ 168,00	R\$ 168,00
03	Serviço no banheiro masculino do segundo andar, de 3 placas de 60 x 60 cm, incluindo os materiais e ferramentas necessárias a realização do serviço.	1 (um) serviço	R\$ 252,00	R\$ 252,00
04	Serviço de troca de 48 (quarenta e oito) telhas de fibrocimento com espessura de 6mm no telhado da Câmara Municipal de Nova Friburgo que se encontram quebradas, incluindo os materiais e ferramentas necessárias a realização do serviço.	1 (um) serviço	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais e ferramentas empregadas na execução da reforma, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 110, de 25 de abril de 2022, por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo, para o exercício de 2022, na seguinte classificação: Dotação orçamentária 3.3.90.39.00 (serviços pessoa jurídica), programa de trabalho 01.001.01.031.106.2.292.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo realizado pelos gestores contratuais.

Albino



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

5.2. Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. São obrigações do Fiscal ou da Comissão de Fiscalização do contrato:

6.1.1. Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;

6.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

6.1.3. Supervisionar a correta execução e a qualidade dos serviços;

6.1.4. Atestar as medições;

6.1.5. Encaminhar solicitações à Contratada sempre que necessário;

6.1.6. Realizar a aprovação técnica de eventuais alterações;

6.1.7. Encaminhar à autoridade superior justificativa para eventuais aditamentos, devidamente motivados e documentados através de planilhas detalhadas;

6.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado;

6.1.9. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

6.1.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, sempre comunicando, por escrito, à autoridade superior, quaisquer alterações no andamento previsto;

6.1.11. Propor, à autoridade superior, a aplicação de sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;

6.1.12. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a seguinte documentação:

6.1.13.. Ato de Nomeação da Fiscalização;

6.1.13.2. ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), emitidas pelo CREA-RJ, dos profissionais responsáveis pela execução das obras e pela elaboração dos projetos, com comprovante de pagamento;

6.1.13.3. Ordens de serviço emitidas (de início das obras ou serviços e de início de cada etapa, quando for o caso);

6.1.13.4. Comunicações trocadas com o preposto da Contratada;

6.1.13.5. Cópia do Edital e do Contrato, com todos os anexos;

6.1.13.6. Cronograma de execução dos serviços;

6.1.13.7. Relação nominal atualizada dos empregados designados para a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- 6.1.13.8. Documentação contra riscos de acidentes de trabalho e os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e previdenciária da empresa contratada, quais sejam, as guias de recolhimento do FGTS, INSS e certificados de regularidade perante as Fazendas Públicas;
- 6.1.13.9. Medições (memória de cálculo, relatório fotográfico e planilha de medição);
- 6.1.13.10. Eventuais solicitações de aditamento;
- 6.1.13.11. Cópias das Notas de Empenho e Fiscais (emitidas pela contratada) com objetivo de acompanhamento e controle da disponibilidade financeira do órgão para cumprimento das obrigações de pagamento perante o contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **Contratada**:

- a) Executar os serviços com eficiência, dentro dos padrões exigidos pela administração e observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à reformas e segurança pública.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da proposta.
- c) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato;
- d) Comunicar à Câmara Municipal de Nova Friburgo, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo ações corretivas necessárias.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas;
- f) Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as exigências constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 e seus anexos.
- g) Acatar todas as exigências legais da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de garantia da obra.
- h) Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falhas no projeto, redução em níveis de proteção ou segurança, assumindo todos os ônus decorrentes da execução da serviço e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações, realizando a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis .
- i) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
- j) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- k) Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- m) Designar preposto através do qual será realizada toda comunicação com a Contratante;

Albina →



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- n) Apresentar, no início da execução dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços;
- o) Garantir que todos os seus empregados, alocados à execução do serviço contratado, utilizem sempre os Equipamentos de Proteção Individual adequados;
- p) Quitar obrigações tributárias relativas à execução do objeto.
- q) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.2. São obrigações da Contratante:

- a) Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.
- b) Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico.
- c) Realizar os pagamentos, após a regular liquidação da respectiva despesa, decorrente da aprovação, pela Fiscalização, dos documentos de medição e da verificação da regularidade fiscal e da manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;
- f) Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de providências;
- g) Realizar a retenção dos impostos e contribuições sociais dos pagamentos efetuados à contratada;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

Albino 



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor total do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, na forma do Edital de Pregão Presencial, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) multa administrativa, na forma do Edital de Pregão Presencial, pela recusa injustificada do adjudicatário;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos)

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa de que trata as alíneas "b" e "c", caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, **provisoriamente**, pela Fiscalização, através de Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da Contratada, a respeito do término dos serviços;
- 13.2. Após o recebimento provisório, a Administração examinará o objeto para verificar sua adequação às exigências legais, do contrato e da técnica, indicando as correções e





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

complementações necessárias ao recebimento definitivo, sendo assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.3. O objeto será recebido **definitivamente** por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

13.4. O recebimento definitivo exonera a Contratada dos encargos contratuais, mas não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da Contratada, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente quanto à qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes

Albreira

D



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Nova Friburgo-RJ. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo/RJ, 25 de abril de 2022.

VEREADOR WELLIGTON MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

VILELA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Responsável legal: Murilo Vilela da Silva

Carteira de Identidade nº 20.335.730-6

CPF: 116.417.197-61

TESTEMUNHAS:

Maisa Benvenuti

CPF: 151.820.907-65 -

Sílvia Zveiter de Albuquerque Rocha

CPF: 784.152.687-34